

LEI No 331/95.



**OBRIÇA A SEC. MUNIC.
DE EDUCACAO A CRIAR
EM TODOS OS COLEGIOS
ESTADUAIS, MUNICIPAIS E
PARTICULARES O CLUBE
DA ARVORE.**



LEI Nº 331/95, DE 17 DE MAIO DE 1995.

OBRIGA A SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO A CRIAR EM TODOS
COLEGIOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS
E PARTICULARES O CLUBE DA ARVORE

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ,
Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica obrigatório a
participação de todos os Colégios Estaduais, Municipais e
Particulares de Campo Verde-MT, a fundarem o CLUBE DA ARVORE, a
fim de Organizar, Planejar, Executar e Avaliar as atividades das
mesmas.

Artigo 2º - O objetivo dos CLUBES
DA ARVORE é dar oportunidades aos Professores, Técnicos Agrícolas
e Alunos, através de palestras, debates, visitas e trabalhos,
ajudar a conservar o Meio Ambiente, fazendo mudas, plantando
árvores, etc...


Artigo 3º - Poderão participar do
Clube da Arvore, Professores, Técnicos Agrícolas, Alunos e
Funcionários das Escolas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de
Campo Verde, em 17 de maio de 1995.


VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de
Administração, de acordo com a Legislação vigente, com afixação
no local de costume. Data supra.


PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO